



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.490, DE 2008

(Do Sr. Ratinho Junior)

Introduz campo para registro opcional de CPF e CNPJ nos volantes de apostas das loterias ou quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-232/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de introdução de campo para preenchimento do número de CPF ou CNPJ pelo apostador das loterias ou quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O registro do número de CPF ou CNPJ será feito de forma opcional pelo apostador.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal deverá manter banco de dados que possibilite aos premiados a consulta pela rede mundial de computadores ou em suas agências e unidades credenciadas.

Parágrafo único. O concurso e o valor do prêmio não poderão ser fornecidos na simples consulta ao sistema.

Art. 3º Os prêmios prescreverão não retirados prescreverão em dois anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal contabilizou R\$ 516.879.254,04 em prêmios acumulados e não pagos nas loterias administradas pela instituição de 2003 até outubro deste ano. Apenas nos dez primeiros meses de 2008, R\$92,38 milhões em prêmios ficaram retidos na Caixa. São somas fabulosas que deixam de ter a destinação correta: o apostador, o cidadão que acreditou na sorte. Esses prêmios já estão prescritos e jamais chegarão às mãos dos verdadeiros donos.

Segundo a Caixa, o prêmio não retirado é destinado integralmente ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), programa do Governo Federal destinado a ajudar alunos universitários. Mesmo uma destinação tão nobre não justifica a impropriedade, pois a fonte não é digna e já existe previsão de recursos para o FIES, a partir de percentual definido nos concursos.

É bem verdade que a Caixa Econômica Federal administra com competência e agilidade diversos concursos de prognósticos e loterias, com avançados sistemas e tecnologia inovadora. Entretanto, a instituição ainda não dispõe de mecanismo que impeça a ocorrência de injustiças contra apostadores cujas premiações ficam perdidas por falta de identificação.

Atualmente, o apostador tem apenas 90 dias para retirar o prêmio. É preciso ampliar o prazo para aumentar a probabilidade de se encontrar o verdadeiro dono do dinheiro. Nesse caso, a proposição prevê um período de dois anos após a divulgação do resultado, sem dúvida um prazo suficiente para qualquer apostador verificar na internet, nas agências ou unidades credenciadas da Caixa, se faz jus a algum valor proveniente das loterias. Para evitar qualquer especulação ou risco ao apostador, o concurso e o valor do prêmio não poderão ser fornecidos na simples consulta ao sistema.

Ninguém abandona o prêmio voluntariamente. Quando alguém se dispõe a arriscar um determinado valor em uma aposta, tem a expectativa de, uma vez contemplado, assegurar o que o destino lhe proporcionou. No entanto, em determinadas ocasiões, percalços podem acontecer. É possível sobrevir um extravio, um esquecimento ou mesmo uma perda do bilhete, o que impossibilita ao apostador receber o que seria seu de fato e de direito. No Brasil, a pena é máxima: sem bilhete não existe prêmio.

Pode-se evitar a ocorrência de episódios dessa natureza, porquanto existem sistemas modernos que possibilitam a introdução e a leitura automática de números de identificação. Não se pode sequer argumentar que a inovação provocaria atrasos e prejuízos às agências e apostadores. Aliás, o ganho social seria incalculável, além da redução dos casos de injustiça.

Outro aspecto positivo diz respeito aos casos em que alguém usurpa bilhete alheio e se diz o ganhador. Quantos casos foram parar nos tribunais? Sem dúvida, uma infinidade. Mesmo para os casos em que os apostadores fazem o conhecido “bolão” a garantia se torna mais efetiva, pois atualmente nenhum documento assegura a participação das pessoas no concurso, a não ser o próprio bilhete.

A proposta deixa claro que a identificação é opcional. Isso implica deixar a responsabilidade para o apostador, de forma a não poder reclamar o prêmio quem não após identificação própria no volante.

Nobres Colegas, conto com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de se fazer prevalecer a justiça nas loterias e concursos de prognósticos, um hábito muito popular no Brasil e que merece bastante atenção.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR

FIM DO DOCUMENTO
